

### INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

#### Portaria IDPC-1, de 27 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da representação discente para os Programas de Pós-Graduação USP-IDPC junto às Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC), Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia (CCP-DO) e Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP) processar-se-á, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no dia 28/02/2023, das 8h00 às 15h00, por meio do sistema de votação por cédula, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas USP-IDPC: de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia e de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular.

Artigo 3º - A representação discente da Pós-Graduação USP-IDPC ficará assim constituída:  
Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado (CCP-DO) - 1 (um) titular e respectivo suplente.  
Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP) - 1 (um) titular e respectivo suplente.  
Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC): 2 (dois) titulares (sendo um do Doutorado e outro do Mestrado Profissional) e respectivos suplentes.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 5º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da Pós-Graduação do IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

#### DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º - O pedido de inscrição para concorrer como representante discente será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 08/02/2023, das 8h00 às 15h00.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria deverão ser deferidos pela Diretoria.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia 10/02/2023, na página do IDPC (intranet)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia 13/02/2023 das 8h00 às 15h00. A decisão do recurso será divulgada no dia 15/02/2023, na página do IDPC (intranet)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética do primeiro nome, dentro de cada colegiado.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos em: boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

#### DA VOTAÇÃO:

Artigo 8º - O Diretor do IDPC nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome na lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Dos Resultados:

Artigo 10 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 12 – O resultado da eleição será divulgado na página do IDPC (intranet), no dia 03/03/2023.

Artigo 13 - Aos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, até o dia 08/03/2023, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia 13/03/2023, na página do IDPC (intranet)

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.